



FOLHA
Nº 003
Dores do
RUBRI
E.E.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 070 / 2018 de 22 / 02 / 2018

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em 22 / 02 / 2018

Chambela
Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 003 / 2018

Prestação de Contas de ____

Interessado: Executivo

Data do Documento: 22 / 02 / 2018

Ofício / Solicitação Nº 042 / 2018 de 22 / 02 / 2018

Assunto: "Dispõe sobre a alteração do artigo 93 da
Lei Municipal nº 570, de 31 de Outubro de
2002, e dá outras disposições"

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil
e 18, nesta Secretaria, eu, Amanda Chambela Oliveira
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante
se vêm



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/42/2018

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Sandro Araújo Gorini

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 93 da Lei Municipal nº 570/2002, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto, 22/02/2018

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto

Protocolo Nº 070/N

Em 22 / 02 / 2018

Ass. Camabela



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 570/2002 que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dorés do Rio Preto-ES.

A alteração se faz necessária e tem a finalidade de realizar uma maior adequação ao Instituto Previdenciário, a realidade vivida nestes últimos meses de atividade operacional.

As alterações ainda se fundamentam pelas considerações constantes o artigo 15 da Portaria do Ministério da Previdência Social, sob o nº402, de 10 de dezembro de 2008.

Outrossim, informo que as alterações decorre da necessidade de melhor profissionalização do Instituto de Previdência de Dorés do Rio Preto com vistas ao bom atendimento aos segurados e correta aplicação da Lei 570/2002.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação URGENTE, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dores do Rio Preto, 22 de fevereiro de 2018.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

***À Sua Excelência, o Senhor
Vereador SANDRO ARAÚJO GORINI
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.***



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 03/2018

Dispõe sobre a alteração do artigo 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de Outubro de 2002, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 93 da Lei Municipal nº570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 93 - Os recursos a serem dispendidos pela Previdência Municipal, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento, **serão de até 2% (dois por cento) do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto - ES, 22 de fevereiro de 2018.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, alterar os artigos 74 e 93 da Lei Ordinária Municipal nº570/202.

O presente Projeto de Lei, ora a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto-ES, encontra o seu devido embasamento legal na legislação voltado ao tema, precisamente na Lei Orgânica Municipal, nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO

Seção III

Da Competência Suplementar

Artigo 21. Ao Município complete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre:

(...)

VIII – seguridade social.

Da Organização dos Poderes

Capítulo I
Do Poder Legislativo

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Cam. Municipal



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Artigo 39. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Sujeito, todavia a apreciação superior.

Dorés do Rio Preto-ES, 22 de fevereiro de 2018.

Dr^a. Christiane Rios Pimentel
Procuradora Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, autuei e numerei o presente o Projeto Lei Ordinária nº 003/2018, de autoria do Executivo.

Dorés do Rio Preto - ES, 22 de fevereiro de 2018.

AMANDA CHAMBELA OLIVEIRA
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 003/2018, de autoria do Executivo foi lido em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 22 de fevereiro de 2018.

AMANDA CHAMBELA OLIVEIRA
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 26 de FEVEREIRO de 2018.

AMANDA CHAMBELA OLIVEIRA

Secretaria da Câmara Municipal

Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2018 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO

✓
"Dispõe sobre a alteração do artigo 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras providências".

INTRODUÇÃO

Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração do artigo 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, e também com a Constituição Federal.

→ A Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402, de 10 de dezembro de 2002, no seu art. 15 diz que:

✍



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possui competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º (Revogado pela PORTARIA MPS Nº 21, de 14/01/2014)

A Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 Lei nº 11.107/2005, estabelece os parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras para organização e funcionamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Lei nº 570/2002, é a Lei que cria o Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto e estabelece a suas normas.

O art. 93 da Lei nº 570/2002 estabelece que:

“Os recursos a serem dispendidos pela Previdência Municipal, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento não poderão, em nenhuma hipótese exceder 5% (cinco por cento) de sua arrecadação mensal com as contribuições dos servidores e respectivos órgãos e autarquias de lotação”.

O art. 21, VIII, da Lei Orgânica diz que:

“Art. 21. Ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no que couber, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre:

VIII – seguridade social”.

O Regime Próprio de Previdência Social é um Sistema de Previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF. são intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

Desta forma, de um lado, temos o Regime Geral de Previdência Social – RGPES, cuja gestão é efetuada pelo INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social e, por outro lado, temos vários regimes próprios de previdência social cujas gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores. As normas básicas dos regimes próprios estão previstas no art. 40 da CF, na Lei nº 9.717/98 e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº 402/2008 (diretrizes gerais) e 403 (normas de atuária).

Em Dores do Rio Preto, a PREVIDRP é a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalidade do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Para tanto, pretende o Projeto a realização de alteração não art. 93 da Lei Ordinária Municipal nº 570/2002.

Desta forma, foi de iniciativa pelo Chefe do Executivo o envio do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, para que a Câmara Municipal possa apreciar a matéria, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade.

Como se não bastasse, o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município no diz:

“Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”.

Observa-se que a Matéria é de iniciativa de cunho privativo do Prefeito Municipal, porém, com análise por este Legislativo.

O Projeto de Lei Ordinária está amparado constitucionalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 26 de fevereiro de 2018.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Jurídico do Legislativo



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 570/2002

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 522/2000 DE 27/06/2000.

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - A Lei nº 522/2000 de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dores do Rio Preto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dores do rio Preto - PREVIDRP, organizando na forma desta Lei, com a finalidade de assegurar seus associados e a seus dependentes os meios indispensáveis a sua manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, prisão ou morte daquele de quem dependiam economicamente.

§ 1º O PREVIDRP é uma autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e capacidade de auto-administração, com sede e foro no Município de Dores do Rio Preto.

§ 2º O PREVIDRP é um órgão vinculado à Administração direta, com controle administrativo exercido nos limites da Lei.

§ 3º O PREVIDRP será organizado com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º O sistema de previdência dos servidores do Município de dores do Rio Preto, obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários mediante contribuição;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios

III - equidade na forma de participação no custeio;



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação dos servidores ativos e inativos do Executivo e da Câmara Municipal;

V - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais e de seus dependentes mediante recursos provenientes, dentre outro, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos.

VI - o valor mensal das aposentadorias e pensões nunca inferior ao salário mínimo nacional.

VII - as contribuições somente poderão ser utilizadas para pagamentos de benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

Art. 3º Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

TÍTULO II

DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS

ART. 4º Todos os servidores municipais investidos em Cargo Público de provimento efetivo da prefeitura Municipal de dorés do Rio Preto, da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto e das Autarquias Municipais e os inativos, são segurados obrigatórios do PREVIDRP.

§ 1º A obrigatoriedade da filiação ao PREVIDRP decorre do ingresso no serviço público ou do exercício de atividades compreendidas no Regime Estatutário do Município.

§ 2º O servidor que exercer mais de um emprego, cargo ou função, além do Serviço Público Municipal, contribuirá, obrigatoriamente, para o PREVIDRP.

§ 3º Os contratados para cargo ou funções não constantes do Plano de Cargo e Salário do Município, por prazo determinado ou a qualquer outro título, para a realização de serviço não habitual e sujeito ao regime próprio de previdência social, não se incluem entre os beneficiários do Sistema Previdenciário Municipal.

Art. 5º São beneficiários do PREVIDRP:



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - na qualidade de Segurado: todos os servidores municipais investidos em Cargos Públicos de Provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto e das Autarquias Municipais e os inativos;

II - na qualidade de dependentes as pessoas assim definidas no art. 9º.

Art. 6º Perderá a qualidade de segurado quem, não entrando em gozo de benefícios, deixar de contribuir para o PREVIDRP por mais de três meses consecutivos.

§ 1º O prazo deste artigo poderá ser dilatado:

I - para o segurado acometido de doença que importe em sua segregação compulsória, até três meses após a cessação de segregação;

II - para o assegurado detento ou recluso, até três meses após o livramento;

III - para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até sessenta dias após o término da incorporação;

IV - para o segurado que pagou mais de cento e vinte contribuições mensais, podendo ser dilatado até vinte e quatro meses.

§ 2º Durante o prazo deste artigo o segurado conservará todos os seus direitos perante o PREVIDRP.

§ 3º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a esta qualidade, ressalvando os benefícios para cuja obtenção já tenham sido preenchidos todos os requisitos.

Art. 7º Poderá permanecer filiado ao PREVIDRP, o segurado que venha se desligar da prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto e das Autarquias Municipais após cento e vinte meses de contribuição, e desde que assim o requeira, nos trinta dias após o desligamento e pague, diretamente, todos os meses, sua contribuição, com os acréscimos relativos às contribuições do empregador.

§ 1º As contribuições dos segurados que se valerem do facultado neste artigo, serão reajustadas nas mesmas épocas e proporções em que ocorrerem reajuste dos demais servidores do órgão a que estavam vinculados.

§ 2º O atraso de três pagamentos consecutivos, qualquer que seja a forma de seu recolhimento, importará na exclusão do participante, independente de notificação.

§ 3º Somente poderá se beneficiar do disposto do “caput” deste artigo, o segurado que ao desligar tenha completado mais de cento e vinte contribuições consecutivas exclusivamente ao PREVIDRP.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 8º E garantindo ao segurado do PREVIDRP a contagem de tempo de atividade vinculada ao regime das Leis Federais n.º 8.212 e 8.213 de 24 de Julho de 1991, para efeito de Aposentadoria Por Tempo de Serviço, Invalidez e Compulsória, bem como aos enquadrados no disposto no Art. 202, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º O PREVIDRP deverá envidar esforços junto ao Instituto Nacional da Seguridade - INSS e ao sistema Previdenciário Estadual, no sentido de obter as compensações legais, constitucionalmente previstas para acobertar a situação contida neste artigo.

§ 2º Enquanto não obtiver a compensação referida, o PREVIDRP arcará com os ônus decorrentes.

§ 3º Caso haja a compensação proporcional pelo INSS das aposentadorias, o benefício do segurado deverá ser revisto, cabendo ao PREVIDRP, apenas o pagamento da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço trabalhado após a implantação do regime previsto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 9º consideram-se dependentes do segurado:

I - a esposa, o marido inválido, o filho de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a filha solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida, os filhos ou as filhas solteiros até 25 (vinte e cinco) anos se estudantes universitários, comprovadamente sem atividade remunerada;

II - a companheira ou o companheiro se inválido;

III - o pai inválido ou a mãe;

IV - o irmão de qualquer condição menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e irmã solteira de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida;

§ 1º A dependência da pessoa indicada no item II, exige a prova de coabitação por tempo superior a cinco anos consecutivos ou da existência de filhos comuns.

§ 2º As demais hipóteses deverão ser comprovadas pelos meios admitidos em direito.

§ 4º Equiparam-se aos filhos nas condições do inciso I, desde que comprovada sua dependência econômica, o enteado, o menor que esteja sob sua tutela e, ainda o menor que por determinação judicial, se ache sob sua guarda.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no item I, é presumida e as demais devem ser comprovadas.

Art. 10 A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens do artigo 9º, exclui o direito à prestação a todos os outros das classes subsequentes, e a da pessoa designada exclui os indicados nos itens III e IV do mesmo artigo.

Art. 11 Não tem direito à prestação o desquitado ou divorciado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de pensão alimentícia.

Art. 12 Ocorrerá a perda da qualidade de dependente:

I - para o cônjuge, pela anulação do casamento, sem percepção de alimentos;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável, sem percepção de alimentos;

III - para os filhos ou equiparados na forma do artigo 9º, § 4º, pela perda da condição de dependência econômica, seja pela emancipação ou na data que completarem idade previsto no Inciso I;

IV - para os inválidos pela cessação da invalidez;

V - para os dependentes em geral pelo falecimento.

CAPITULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A inscrição do assegurado será procedida compulsoriamente pelo Órgão ao qual o servidor está vinculado, através do envio do formulário próprio, acompanhado de cópia da documentação apresentada quando da admissão do servidor.

Art. 14. A inscrição do dependente será feita a pedido do segurado, atendendo as condições desta lei e normas do PREVIDRP.

Art. 15. A inscrição de dependente incumbe ao próprio segurado e será feita, sempre que possível, no ato de inscrição do segurado.

Art. 16. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la.

Art. 17. A inscrição é essencial a obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido pelo PREVIDRP documentos que a comprove.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS

Art. 18. As prestações asseguradas pelo PREVIDRP, aos segurados e dependentes consistem em benefícios.

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) auxílio-doença
- e) salário família
- f) auxílio-natalidade;
- g) salário maternidade

II- quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão

§ 1º Fica vedada ao PREVIDRP atribuições de prestação de serviços de assistência médica e financeira.

§ 2º Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, até que lei complementar federal disponha sobre o tema, com exceção de aposentadoria especial prevista na Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, recepcionada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 19. A concessão da aposentadoria dos servidores que trata esta Lei obedecerá as normas previstas na Constituição Federal e Legislação própria do Município.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 20. As prestações previdenciárias poderão ser alteradas, desde que haja prévia avaliação atuarial e definição da respectiva fonte de custeio, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 21. O cálculo de benefícios far-se-á tomando por base o “salário de benefício”, assim denominado os últimos sessenta salários corrigidos monetariamente percebido pelo servidor e sobre o qual mediu sua contribuição para o PREVIDRP.

Parágrafo Único. O valor do benefício não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente no País, nem superior ao último salário percebido pelo servidor, antes de entrar em gozo do benefício.

Art. 22. O tempo de contribuição ou de serviço que se aplica a essa lei será contado observando o seguinte:

I - não será admitida contagem de tempo em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem do tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro.

Art. 23. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se tempo de contribuição aquele reconhecido pelo sistema de previdência social do serviço público Federal, Estadual e Municipal, e da atividade privada, rural ou urbana.

CAPITULO II

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 24. O auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado para o trabalho, por um prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O auxílio-doença consiste em uma renda mensal correspondente a 90% (noventa por cento) do salário de benefício e será devido ao segurado após o cumprimento de uma carência correspondente a 12 (doze) contribuições ao PREVIDRP.

§ 2º A concessão do auxílio-doença será obrigatoriamente precedida de exame médico-pericial, a cargo do PREVIDRP, e será requerida pelo segurado ou, em seu nome, pelos seus dependentes beneficiários.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 3º O auxílio-doença será devido a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade e enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses.

§ 4º O prazo poderá ser prorrogado por até por 60 (sessenta) meses se comprovado por documento médico da possibilidade de recuperação do segurado.

§ 5º Quando requerido por segurado afastado há mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença é devido a contar da data de entrada no PREVIDRP.

§ 6º O segurado em gozo do auxílio-doença está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame, tratamento e processo de reabilitação profissional, exceto o tratamento cirúrgico.

Art. 25. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe a municipalidade, ou órgão de lotação, pagar ao segurado o respectivo vencimento.

CAPITULO III

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 26. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, após 24 (vinte quatro) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, seja considerado incapaz e passível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência enquanto permanece nessa condição.

§ 1º Este prazo poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses se comprovado por atestado e documento médico da existência de recuperação para exercer sua função pública anterior ou outra condizente com esta.

§ 2º A concessão da aposentadoria por invalidez será precedida de exames, a cargo do PREVIDRP e será o beneficiário pago a partir do dia imediato ao da extinção do auxílio-doença.

§ 3º Nos casos de doença sujeito à reclusão compulsória de fato ou de direito, comprovada por atestado de autoridade sanitária competente, a aposentadoria por invalidez não dependerá de prévia autorização, concessão de auxílio-doença, nem de inspeção médica, e será devida a partir da data em que tiver sido verificada a existência do mal pela autoridade sanitária, desde que essa data coincida com a do afastamento do trabalho por parte do segurado ou a partir da data em que se verificar o afastamento.

§ 4º Nos casos de incapacidade total e definitiva do segurado, a critério médico, a concessão da aposentadoria por invalidez não dependerá do recebimento prévio do auxílio-doença.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 5º Ao segurado aposentado por invalidez se aplica o disposto no parágrafo 6º do artigo 24.

§ 6º Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei.

Art. 27. A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer, nas condições mencionadas no artigo 24, ficando o segurado obrigado a submeter-se a exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da persistência ou não dessas condições.

Art. 28. Verificada, na forma do artigo anterior, a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado por invalidez, proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º Se, dentro de 10 (dez) anos contados da data do início da aposentadoria, ou de 07 (sete) anos contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício será extinto imediatamente, ficando a repartição de origem obrigado a readmiti-lo com as vantagens asseguradas pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º Se a recuperação da capacidade para o trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, bem assim, quando a qualquer tempo essa recuperação não for total, ou for o segurado declarado apto para o exercício do trabalho diverso do que habitualmente exercia, o segurado readaptará no prazo de 2 (dois) anos ao novo trabalho, percebendo a aposentadoria proporcional:

I - no seu valor integral, durante o prazo de 06 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade do segurado;

II - com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período do item anterior;

III - com redução de 2/3 (dois terços), também por igual período aos itens anteriores, a partir do qual ficará definitivamente extinta a aposentadoria.

§ 3º O segurado que esteja percebendo aposentadoria na forma prevista no parágrafo anterior, terá direito a perceber a remuneração pelo trabalho que estiver exercendo.

CAPITULO IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 29. A aposentadoria por idade será concedida voluntariamente ao segurado desde que cumprindo tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, observando as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos de idade e trinta e cinco de contribuição, quando do sexo masculino, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e trinta de contribuição, quando do sexo feminino;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 1º A data do início da aposentadoria por idade, nos casos devidos, será a de entrada no respectivo documento no protocolo do PREVIDRP.

§ 2º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por idade o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez do segurado que completar 70 (setenta) anos de idade ou 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente homem e mulher;

§ 3º A aposentadoria por idade poderá ser requerida em caráter compulsório pela chefia titular do órgão em que o servidor estiver lotado, no caso do segurado completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuições.

CAPITULO V

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 30. A aposentadoria integral por tempo de contribuição será concedida ao segurado que completar 35 (trinta e cinco) anos de efetiva contribuição, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se sexo feminino; 30 (trinta) anos de efetiva contribuição e exercício profissional, se professor ou 25 (vinte e cinco) anos, se professora.

§ 1º A aposentadoria proporcional por tempo de contribuição consistirá numa renda mensal correspondente ao tempo de contribuição comprovado, sendo 80% (oitenta por cento) do salário de benefício acrescido de 4% (quatro por cento) deste mesmo salário por grupo de 12 (doze) contribuições mensais, efetivamente realizadas pelo segurado ao PREVIDRP, até o máximo de 20% (vinte por cento), após completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade se do sexo masculino ou 60 (sessenta) anos de idade se do sexo feminino, após completar 30 (trinta) anos de contribuição se do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se do sexo feminino ou professor, ou 20 (vinte) anos de contribuição se professora.

§ 2º Será considerada como única, todas as contribuições realizadas no mesmo mês, resguardada a proporcionalidade do benefício, conforme dispositivo constitucional;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 3º No cálculo do tempo de contribuição a que se refere o parágrafo 1º, não será considerado o tempo em que o segurado permaneceu afastado de sua atividade, por qualquer motivo, salvo se em gozo de benefícios e com contribuições efetuadas durante o período de afastamento;

§ 4º A prova de tempo de contribuição, para os efeitos do disposto neste artigo, ficará a cargo do segurado;

§ 5º Para os efeitos deste artigo, não será computado em dobro o prazo de Licença-Prêmio não gozada pelo servidor;

§ 6º Até a edição da Emenda Constitucional nº 20, tempo de serviço equivale a tempo de contribuição.

CAPITULO VI

DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 31. O auxilio-natalidade garantirá a segurada gestante, ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou pessoa designada na forma do inciso II, do artigo 9º, uma quantia equivalente ao menor vencimento da tabela salarial do Município, paga de uma só vez, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro.

§ 2º O auxilio no caso de adoção, observar-se-á a data da sentença concessiva da mesma.

§ 3º O segurado terá o prazo máximo de noventa dias para requerer, juntando certidão de nascimento.

CAPITULO VII DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 32. O salário-família será concedido mensalmente ao segurado, por dependente de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, se estudante até 18 (dezoito) anos de idade, ou por filho inválido ou excepcional sem limite de idade, correspondente a um valor de 5% (cinco por cento) do menor salário da tabela salarial do Município.

§ 1º O salário-família será pago mensalmente pelo órgão empregador e seu valor será deduzido da importância a ser recolhida pelo empregador, através da guia de recolhimento mensal de contribuições ao PREVIDRP.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º É considerado filho, para os efeitos deste artigo, o de qualquer condição, inclusive o adotivo e enteadado a este equiparado, o menor que, comprovadamente e mediante autorização judicial, viva sob a guarda e expensas do servidor.

§ 3º Quando o pai e a mãe forem funcionários, o salário-família será percebido pelo de menor renda.

§ 4º Ao pai e a mãe, para efeito de percepção em nome dos dependentes, equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes e as pessoas sob cuja guarda e manutenção estiverem confiados por autorização judicial.

§ 5º O salário-família somente será pago ao segurado que perceber no máximo até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo nacional.

CAPITULO VIII

SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 33. Será concedida licença à funcionária gestante por cento e vinte dias consecutivos sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início a partir do décimo quinto dia do oitavo mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto decorrido trinta dias a servidora reassumirá o exercício, salvo prescrição médica.

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a funcionária terá trinta dias de repouso remunerado.

Art. 34. O salário maternidade será pago mensalmente pelo órgão empregador e seu valor será deduzido da importância a ser recolhida pelo empregador, através da guia de recolhimento mensal de contribuições ao PREVIDRP.

CAPITULO IX

PENSÃO POR MORTE

Art. 35. A pensão garantirá aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que vier a falecer, uma importância a ser calculada conforme o disposto no artigo seguinte, sob forma de renda mensal.

Art. 36. O valor da pensão será de 100% (cem por cento) da remuneração sobre a qual incida os descontos em partes iguais, ao cônjuge sobrevivente ou companheiro e filhos.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 37. O valor da pensão mensal devida ao conjunto de dependentes do segurado será constituído de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor de seu último salário de contribuição ou provento de aposentadoria, caso aposentado, e mais parcelas iguais, rateada em cotas iguais entre os demais dependentes com direito à pensão, quantos forem os dependentes do segurado.

Art. 38. Para efeito do rateio da pensão, considerar-se-á apenas os dependentes habituais já existentes, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1º Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

§ 2º Sempre que se extinguir uma cota proceder-se-á novo cálculo e novo rateio do benefício entre os dependentes remanescentes.

Art. 39. A quota de pensão se extingue:

I – Por morte do pensionista;

II – Pelo casamento do pensionista;

III – Para os filhos e irmãos, desde que não sendo inválidos, completarem 18 (dezoito) anos de idade, ou 25 (vinte e cinco) anos de idade se estudantes universitários;

IV – Para as filhas e irmãs, desde que não sendo inválidas, completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou 25 (vinte e cinco) anos de idade se estudantes universitárias;

V – Para pensionistas inválidos, se cessar a invalidez.

§ 1º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser atestada por exame pericial, a cargo do PREVIDRP.

§ 2º O Pensionista inválido, sob pena de suspensão do benefício, fica obrigado a submeter-se aos exames que forem determinados pelo PREVIDRP, bem como a acatar os processos de reeducação e readaptação profissionais prescritos e ao tratamento determinado.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos no parágrafo anterior os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º O pensionista enquadrado no disposto do inciso II deste artigo, que permanecer recebendo o benefício após o casamento, deverá ressarcir ao PREVIDRP as importâncias recebidas indevidamente, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária “pro rata die” com indexador oficial.

Art. 40. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de sua ausência será concedida uma pensão provisória na forma estabelecida neste capítulo.

Parágrafo Único. Quando se tratar de morte presumida, a data de início do benefício será a da decisão judicial.

Art. 41. O PREVIDRP poderá, a seu critério, exigir periodicamente a comprovação de vida, do estado civil e condição de invalidez de seus beneficiários.

Parágrafo único. Não sendo atendida a exigência do PREVIDRP, a pensão será suspensa até que seja normalizada a situação.

Art. 42. A falta de cumprimento de exigências por qualquer dos requerentes não prejudicará o processamento dos pedidos dos demais interessados.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 43. Cessará automaticamente o direito do benefício da pensão, a perda da qualidade de dependente prevista no art. 12 desta lei, ou o reaparecimento do segurado com morte presumida declarada.

Art. 44. Os pensionistas integrantes do grupo de dependentes do mesmo segurado, serão solidários entre si perante o Instituto, cabendo aos mesmos comunicar ao PREVIDRP, qualquer ocorrência que importe na extinção de cotas ou alterações em seu valor.

CAPITULO IX

DO AUXILIO-RECLUSÃO

Art. 45. Aos beneficiários do segurado detento ou recluso que houver realizado no mínimo 24 (vinte e quatro) contribuições mensais ao PREVIDRP, será prestado o auxílio-reclusão, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º O benefício consistirá em uma renda mensal, enquanto perdurar a reclusão ou detenção, correspondente a 70% (setenta por cento) do salário de benefício do segurado, limitando ao máximo de três salários mínimos nacional.

§ 2º O processo de auxílio-reclusão será instruído mediante apresentação da Certidão de Prisão Preventiva ou Sentença Condenatória.

§ 3º A manifestação do benefício se dará pela comprovação trimestral de reclusão ou detenção, através de certidão emitida pela autoridade competente.

§ 4º Em caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado no prazo até três meses, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, ficando a autoridade competente responsável pela comunicação da fuga do preso ao PREVIDRP.

§ 5º Não havendo a recaptura do preso no prazo de três meses a que alude o parágrafo anterior o benefício será extinto.

§ 6º E vedado a concessão do auxílio reclusão após a soltura do condenado.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. E vedado ao segurado o recebimento cumulativo dos seguintes benefícios:

- I – auxílio-doença com aposentadoria de qualquer espécie;
- II – mais de uma aposentadoria de qualquer espécie;
- III – auxílio-reclusão com auxílio-doença;
- IV – auxílio-reclusão com aposentadoria de qualquer espécie.

Art. 47. Os benefícios concedidos ao segurado ou a seus dependentes, salvo quanto as importâncias devidas ao próprio segurado, aos descontos autorizados por lei ou derivados de obrigações de prestar pensão alimentícia, transitada em julgado, não poderão ser objetos de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão de direitos e a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes inegociáveis ou em causa própria para a respectiva recepção.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 48. O pagamento dos benefícios em espécie, em cheque ou em crédito em conta corrente bancária será efetuado diretamente ao segurado ou dependente, salvo nos casos de impedimento por moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando então se fará por procuração, mediante autorização expressa do PREVIDRP, renovável a cada três meses, podendo, todavia ser negado o pagamento, a exclusivo critério do PREVIDRP, quando reputar a representação de duvidosa ou inconveniente.

Art. 49. A impressão digital do segurado ou dependente incapaz de assinar, desde que tomada na presença de funcionário credenciado pelo PREVIDRP, será reconhecida como de mesmo valor da assinatura, para efeito da quitação de recibos de benefícios.

Art. 50. Os períodos de carência previstos nesta Lei serão contados a partir da data de inscrição do segurado ao PREVIDRP.

Art. 51. O segurado que, tendo perdido esta qualificação, reingressar no sistema previdenciário Municipal, ficará sujeito ao cumprimento de novos prazos de carência, contados a partir da data de reingresso.

Art. 52. As contribuições sucessivamente pagas a outras instituições públicas de previdência Municipal, Estadual ou Federal serão computadas para efeito de contagem de períodos de carência, para a concessão de benefícios de aposentadorias, devendo a Diretoria Executiva do PREVIDRP e a Procuradoria Jurídica, em conjunto, acionarem os meios necessários a obtenção da compensação financeira envolvida, até o seu desfecho final.

Parágrafo Único. Independem de carência:

I – A concessão da aposentadoria por invalidez ao segurado que foi acometido de alienação mental, AIDS, cegueira, paralisia, cardiopatia ou câncer, incapacitado devidamente comprovados por atestado médico, emitido por médico da Prefeitura Municipal ou credenciado pelo PREVIDRP.

II – a concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão, nos casos de incapacidade ou morte resultantes de acidente de trabalho.

Art. 53. Os valores das aposentadorias, pensões e auxílios serão reajustados na mesma época e na mesma proporção em que se verificar o reajuste salarial coletivo dos servidores ativos.

TITULO IV DO CUSTEIO

CAPITULO I DAS FONTES DA RECEITA E SUA APLICAÇÃO

Art. 54. O PREVIDRP é custeado pelas contribuições:

I – dos segurados, em percentual de 8% (oito por cento), inclusive sobre o seu provento ou vencimento mensal, quando o total bruto for igual ou inferior a três salários mínimos nacional.

II – dos segurados, em percentual de 10% (dez por cento) inclusive sobre o seu provento ou vencimento mensal, quando o total bruto for superior a três salários mínimos nacional.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III – dos inativos, aposentados ou pensionistas em percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o valor de seus benefícios, até três salários mínimos nacional.

IV – dos inativos, aposentados ou pensionistas em percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor de seus benefícios, quando o total bruto for superior a três salários mínimos nacional.

V – do Município de Dorés do Rio Preto e de outros órgãos empregadores integrantes do sistema, em percentual incidente sobre a folha de pagamento, observando os seguintes prazos e percentuais.

a) nos dez primeiros anos igual a 10% (dez por cento);

b) após os 10 (dez) anos igual a 12% (doze por cento).

VI – por compensações financeiras obtidas pela transferência de Entidades de Previdência Municipal, Estadual ou Federal.

VII - por subvenções do Governo Municipal, Estadual ou Federal.

VIII – por rendas patrimoniais e financeiras.

IX – por doações e legados.

X – as rendas resultantes das suas atividades, da cessão de suas instalações e de bens moveis e a locação de bens imóveis;

XI – por receitas eventuais.

§ 1º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento de serviços prestados.

§ 2º O servidor que vier a assumir cargo em comissão de caráter temporário, contribuirá para o PREVIDRP sobre sua remuneração do cargo de comissão, bem como receberá os benefícios a que fizer jus, incidentes sobre a média de sua remuneração dos últimos 60 (sessenta) meses.

§ 3º - O segurado em gozo de benefício, contribuirá para o PREVIDRP com os mesmos percentuais do servidor ativo, sobre os proventos mensais.

Art. 55. A contribuição não incidirá sobre o salário-família, auxílio natalidade, diárias e ajuda de custo.

Art. 56. No caso de segurado inativo que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição incidirá sobre a soma dos respectivos proventos e vencimentos, inclusive 13º salário.

Art. 57. O segurado ativo, em licença sem vencimentos ou sem ônus para a entidade empregadora, deverá continuar recolhendo sua contribuição ao PREVIDRP, inclusive a parte do órgão empregador, sob pena de não ser computado para efeito da aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

§ 1º As contribuições previstas neste artigo deverão ser recolhidas a partir do mês imediatamente subsequente ao afastamento e até o último dia útil do mês subsequente, em nome do PREVIDRP.

§ 2º A inobservância do estipulado no § 1º implicará em pagamento de multa e juros de até na perda de todos os direitos previstos nesta lei, caso o atraso ultrapasse 3 (três) meses.

Art. 58. Os poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e demais órgãos Municipais que estiverem sujeitos ao regime de orçamento próprio e cujos servidores e empregados vierem a se integrar ao regime previdenciário Municipal constante desta Lei incluirão, obrigatoriamente, em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para atender ao pagamento de suas responsabilidades junto ao PREVIDRP.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 59. É vedado a utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, ao Estado, ao Município, a entidade da administração direta e indireta e aos respectivos segurados.

Parágrafo único. A vedação se aplica inclusive a títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.

Art. 60. Podem ser descontados dos benefícios:

I – Contribuições e débitos do segurado ou dependente para com o PREVIDRP;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – impostos retidos na fonte consoante legislação aplicável;

IV – pensão alimentícia decretada em sentença judicial;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, o desconto será feito dentro do percentual máximo admitido em lei.

Art. 61. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

CAPÍTULO II DA ARRECAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 62. A arrecadação e o recolhimento das contribuições de qualquer importância devida ao PREVIDRP, serão efetuadas na Tesouraria da instituição ou na rede bancária conveniada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, sob pena de responsabilidade pessoal de seu preposto, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º O Município deverá recolher a parte da contribuição do segurado, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da competência.

§ 2º O recolhimento da cota sob responsabilidade do Município deverá ser recolhida até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente AO DA COMPETÊNCIA.

§ 3º A ausência do recolhimento no prazo legal constante deste artigo, implicará na incidência de multa de 02 (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, além de juros calculados com base na SELIC até a data do seu efetivo recolhimento, sendo da responsabilidade do Diretor Executivo do PREVIDRP as ações necessárias, inclusive judiciais, para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores participantes do Sistema.

Art. 63. As reservas e disponibilidades temporárias de recursos do PREVIDRP serão aplicadas visando ao interesse social, à segurança, à manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação.

Art. 64. Os recursos disponíveis serão aplicados em inversões rentáveis, como o mercado de renda fixa ou variável, operações financeiras ou imobiliárias e outras, a critério da Diretoria do Instituto, na forma da lei.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 65. Constituem patrimônio do PREVIDRP:



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes ao PREVIDRP e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

II – a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 66. São órgãos do PREVIDRP;

I – Diretoria

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

Art. 67. Os ocupantes dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 68. As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede de PREVIDRP.

Art. 69. Todos os dirigentes do PREVIDRP respondem, diretamente, por infração que resultem em prejuízo patrimonial e moral para o órgão.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares, em que assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a lei.

Art. 70. São responsáveis pela administração e fiscalização do PREVIDRP:

I – Diretoria Executiva

II – Conselho Deliberativo

III – Conselho Fiscal

§ 1º Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem, em nome do PREVIDRP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da Lei ou deste Estatuto.

§ 2º Os Diretores e os Conselheiros do PREVIDRP não poderão com ele efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre as prestações oferecidas pelo PREVIDRP aos seus filiados.

§ 3º São vedadas relações comerciais entre o PREVIDRP e empresas privadas em que funcione como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou empregador, qualquer diretor, ou conselheiro do PREVIDRP.

§ 4º Os membros representantes dos diversos órgãos da estrutura administrativa do PREVIDRP não poderão acumular cargos.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 5º As vedações constantes neste artigo, atingem o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau ou por adoção.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. A diretoria executiva do PREVIDRP, nomeada por Decreto do Executivo Municipal, terá mandato coincidente com o do Prefeito Municipal, tendo “status” equivalente a de Secretaria Municipal, permitida a recondução.

§ 1º Os membros da diretoria executiva deverão apresentar à Câmara Municipal, declaração de bens, antes de assumir e antes de deixar o cargo.

§ 2º O diretor presidente representará o PREVIDRP, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicia” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva, especificados nos seguintes instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

§ 3º O mandato dos membros da diretoria executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores.

§ 4º A decisão será tomada por maioria de votos de seus membros.

Art. 72. Compete a diretoria executiva apresentar ao Conselho de Deliberativo:

- I – O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- II – o balanço geral e o relatório anual de atividades;
- III – os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV – propostas sobre aceitação de doações, alienações de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V – propostas de criação de novos planos de seguridade;
- VI – propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VII – proposta sobre reforma deste Estatuto;
- VIII – proposta sobre o plano salarial do pessoal do PREVIDRP e suas revisões;

Art. 73. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Superintender a Administração Geral do PREVIDRP;
- II – organizar o quadro e a lotação do pessoal do PREVIDRP;
- III – aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do PREVIDRP, assim como de seus agentes e representantes;
- IV – expedir instruções e ordens de serviços.
- V – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do PREVIDRP;
- VI – organizar os serviços de Prestação Previdenciária do PREVIDRP;
- VII – assinar, em conjunto o Presidente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do PREVIDRP, movimentando os fundos existentes;
- VIII – submeter ao Conselho Deliberativo os assuntos dele pertinente, facilitando o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 74. Será a seguinte a composição do Órgão Executivo:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor de Previdência.

Art. 75. O Presidente deverá assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que necessário, com direito a usar da palavra no encaminhamento de matéria de ordem da diretoria executiva.

Art. 76. Em caso de vacância em cargo da diretoria executiva será nomeado substituto, pelo Poder Executivo.

Art. 77. Compete ao Diretor Presidente:

- I – Superintender a administração geral do PREVIDRP;
- II – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual do PREVIDRP, bem como suas alterações;
- III – prover, na forma da lei, os cargos e funções do PREVIDRP, bem como baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos e de gestão de pessoal do Instituto.

IV – baixar atos definindo as atribuições dos ocupantes dos cargos comissionados e efetivos do PREVIDRP;

V – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo sua convocação extraordinária, para discussão de assuntos urgentes;

VI – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou Tesoureiro (por delegação), os cheques e demais documentos contábeis e de movimentação de fundos;

VII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a contratação de administradores da carteira de investimentos do PREVIDRP, e de consultores técnicos especializados;

VIII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, recorrendo ao Prefeito Municipal quando tais determinações contrariarem disposições legais;

IX – apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal, até 31 de março, relatório das atividades do ano anterior, bem como o Balanço Anual.

X – designar substituto em seu afastamento ou impedimento legal;

XI – delegar competência;

XII – representar o PREVIDRP ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

Art. 78. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais;

II – supervisionar as atividades administrativas e financeiras do PREVIDRP;

III – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos contábeis e de movimentação de fundos;

IV – informar e despachar processos e assinar as correspondências dentro de sua área de atuação;

V – executar outras tarefas correlatas.

Art. 79. Compete ao Diretor de Previdência:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



legais;

- I – substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos
- II – supervisionar as atividades previdenciárias do PREVIDRP;
- III – planejar e elaborar, junto com o Diretor Presidente, a política de previdência do órgão;
- IV – examinar e assinar documentos, informar e dar despachos nos processos de sua alçada;
- V – elaborar estudos, para em conjunto com o Diretor Presidente, propor ao Conselho Deliberativo;
- VI – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 80. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do PREVIDRP, cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e políticas previdenciárias e a sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 81. O Conselho Deliberativo do PREVIDRP será constituído de 9 (nove) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, e de 6 (seis) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo do PREVIDRP escolherão entre si o seu Presidente;

§ 2º O Conselho Deliberativo, de que trata este artigo, será constituído por;

I – três membros efetivos e dois suplentes indicados pela Câmara Municipal de Dores do Rio Preto;

II – três membros efetivos e dois suplentes eleitos e indicados pelo Poder Público Municipal;

III - três membros efetivos e dois suplentes eleitos e indicados pelos servidores ativos;

§ 3º O Mandato dos membros do Conselho Deliberativo do PREVIDRP é de 3 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 4º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa, os representantes indicados nos itens II terão seu primeiro mandato de 5 (cinco) anos, enquanto os do item III de 04 (quatro) anos possibilitando a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada mandato.

Art. 82. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas:

I – No mês de abril de cada ano, para apreciação do relatório anual e prestação de contas do exercício anterior;

II – No mês de setembro de cada ano, para deliberação sobre orçamento-programa;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 5 (cinco) o quorum mínimo para a realização das reuniões, respeitadas eventuais elevações desse mínimo introduzidas no convênio de adesão.

§ 3º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá também, o voto de qualidade.

Art. 83. Ao Conselho Deliberativo compete;

I – Apreciar e aprovar os balancetes mensais elaborados pelo PREVIDRP;

II – apreciar as contas do PREVIDRP, quando da apresentação do relatório anual do Presidente;

III – solicitar ao Presidente do PREVIDRP, as informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notifica-lo para correção de irregularidades verificadas, podendo, inclusive, notificar ao Prefeito Municipal, quando desatendido.

IV – emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo PREVIDRP, que envolvam o seu patrimônio e seus bens.

V – aprovar, com as modificações julgadas convenientes, as propostas do Diretor Presidente sobre o quadro, os vencimentos, concessão de gratificações, extinção ou criação de cargos no PREVIDRP, submetendo-as a homologação do Prefeito Municipal;

VI – aprovar a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do PREVIDRP, por proposta do Diretor Presidente;

VII – aprovar a contratação de serviços atuariais, de consultoria e auditoria externa, para desenvolvimento de trabalhos técnicos especializados, por proposta do Diretor Presidente.

VIII – julgar os recursos dos segurados e seus dependentes contra atos do Diretor Presidente do PREVIDRP, quando interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência.

IX – deliberar sobre os casos omissos.

X – aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela diretoria Executiva do PREVIDRP;

XI – autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

XII – aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada, para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao PREVIDRP, por indicação da diretoria executiva;

XIII – funcionar como órgão de aconselhamento a diretoria executiva do PREVIDRP nas questões por ela suscitadas;

XIV – aprovar a contratação de convênios para prestação de serviços assistenciais, quando necessários.

§ 1º Não serão remunerados os membros integrantes do Conselho Deliberativo, fazendo jus apenas a um jetom no valor de 10% (dez por cento) do menor salário



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



constante do Plano de Cargos e Salários, pagos ao final de cada reunião, limitado em duas mensais desde que justificado a sua realização.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas, assumindo neste caso o seu suplente, ou sendo indicado novo Conselheiro para assumir o seu lugar, em caso de substituição do suplente.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal do PREVIDRP, é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, escolhidos entre seus contribuintes.

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, entre os seus membros, o seu Presidente;

II – opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar úteis ou necessárias ao exame e à decisão do Conselho Deliberativo.

III – examinar, pelo menos semestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria e sobre eles emitir parecer.

Art. 86. A administração do Instituto, por determinação do seu Presidente, prestará as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 87. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo em que se for decidir sobre assuntos de sua competência.

Art. 88. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por descumprimento de dever é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência, devidamente justificada, em ata da reunião do órgão.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 89. Caberá a Diretoria Executiva a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo PREVIDRP, podendo contratar administradores externos especializados para a gerência destes recursos, desde que o montante das despesas não ultrapasse a 1% (um por cento) da receita bruta mensal da entidade.

§ 1º Na contratação do agente financeiro para a gerência e administração da carteira de ativos do PREVIDRP, deverão ser observados, obrigatoriamente, os critérios abaixo enumerados:

I - Ações de uma única sociedade não excederão a 15% (quinze por cento) do capital votante e a 25% (vinte e cinco por cento) do capital total;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - debêntures de uma única sociedade não excederão a 4% (quatro por cento) do total das aplicações do Agente Financeiro;

III - cotas de um mesmo fundo de investimentos não excederão de 10% (dez por cento) do total de aplicações a cargo do agente financeiro;

IV - títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma sociedade, de sua controladora, de sociedade por ela diretamente ou indiretamente contratadas e de suas coligadas sob controle comum, ou ainda de um mesmo Estado ou Município, não excederão a 15% (quinze por cento) do total de aplicações a cargo do agente financeiro;

V - 20% (vinte por cento) no máximo em imóveis comerciais.

§ 2º O agente financeiro contratado para a administração de ativos financeiro do PREVIDRP, deverá enquadrar-se neste artigo no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar de sua contratação.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

Art. 90. Devem ser observadas as normas gerais de contabilidade, a Lei 4320/64 e toda legislação estadual e federal que não atende contra a autonomia municipal prevista na Constituição Federal e especialmente:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvem, direta ou indiretamente, e responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - as receitas e as despesas operacionais, patrimoniais e administrativas serão escrituradas em regime de competência;

III - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores;

IV - a escrituração será feita de forma autônoma em relação a contas do ente público;

V - o exercício contábil tem a duração de ano civil;

VI - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

VII - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração das depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VIII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

IX - os investimentos em immobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. Deverá ser realizada auditoria contábil em cada balanço, por entidades regularmente inscritas no Banco Central do Brasil, observadas as normas estabelecidas por esse banco.

Art. 91. O PREVIDRP deverá manter seus registros contábeis próprio, criando seu plano de contas, que espelhe com fidedignidade e sua situação econômico-financeiras de cada exercício, evidenciando, ainda, as receitas e despesas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Parágrafo único - O PREVIDRP deverá elaborar anualmente proposta orçamentária que integrará o orçamento do Município, junto com a proposta do Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 92 - As avaliações atuariais e auditorias contábeis deverão estar disponíveis para o conhecimento e acompanhamento por todos órgãos autorizados a exercer fiscalização sobre a prestação de contas do Instituto, até o dia 31 de março do ano subsequente.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Os recursos a serem dispendidos pela Previdência Municipal, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento não poderão, em nenhuma



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hipótese exceder 5% (cinco por cento) de sua arrecadação mensal com as contribuições dos servidores e respectivos órgãos e autarquias de lotação.

Art. 94. O PREVIDRP, na condição de autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 95. O PREVIDRP deverá contratar, anualmente, nos meses de dezembro, escritório de atuária e estatística, para efetuar a reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes segurados. A Prefeitura Municipal e demais órgão integrantes do Sistema deverão acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, tomando as medidas necessárias em conjunto com a Diretoria Executiva do PREVIDRP, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 96. O agente financeiro encarregado da administração majoritária dos ativos financeiros do PREVIDRP deverá contratar, anualmente, empresa de auditoria independente, sem ônus para o PREVIDRP, para avaliação do desempenho das atividades do exercício anterior, incluindo o desempenho da rentabilidade da Carteira de Ativos a cargo dos administradores especializados em relação ao mercado, a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e deverá integrar o processo de prestação de contas anual do PREVIDRP.

Art. 97. Nenhum servidor do PREVIDRP será colocado a disposição de outro órgão, com ônus para o PREVIDRP.

Art. 98. Nenhuma prestação de serviço ou de benefício será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total e a prévia avaliação atuarial, além da aprovação do Conselho de Administração.

Art. 99. O PREVIDRP poderá manter seguro coletivo, de caráter complementar, custeado por contribuições adicionais de servidores.

Art. 100. O PREVIDRP poderá manter seguro coletivo de saúde para seus segurados e respectivos dependentes, com participação obrigatória do segurado, correspondente a cem por cento do valor total da despesa, que será descontada em parcelas mensais não excedentes a 20% (vinte por cento) do salário de contribuição do segurado titular.

Art. 101. Enquanto inexistir quadro de pessoal próprio do PREVIDRP, ou por sua conveniência administrativa, seu funcionamento será garantido por cessão de pessoal do quadro permanente da Prefeitura Municipal, sem ônus para PREVIDRP.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 102. O regime jurídico dos servidores do PREVIDRP, é o estatutário, aplicando-se aos seus funcionários os direitos e deveres previstos no estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Dorés do Rio Preto e legislação complementar.

Art. 103. O Presidente do PREVIDRP, poderá solicitar à Prefeitura ou à Câmara Municipal, o pagamento de uma gratificação correspondente de até 1/3 (um terço) da remuneração do servidor, quando colocado à disposição do PREVIDRP, desde que o mesmo se disponha a trabalhar além de sua jornada normal.

Art. 104. Os atuais aposentados do Município, Prefeitura e Câmara Municipal, se houver, passam a ser segurados e beneficiados pelo PREVIDRP, sobre eles incidindo desconto estabelecido no item III e IV, do artigo 54, desta Lei.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade das entidades filiadas, as aposentadorias existentes até a presente data, devendo ser assim mantidas até sua exclusão natural e sobre elas incidindo o desconto previsto no item III e IV, do art. 54 desta Lei.

Art. 105. Os pensionistas que estejam percebendo seus benefícios da Prefeitura Municipal assim permaneceram até sua exclusão natural, sobre eles incidindo o desconto previsto no item III e IV, do artigo 54 desta Lei

Art. 106. Quando pai e mãe forem segurados do PREVIDRP, os filhos terão direito a pensão de ambos os genitores.

Art. 107. Prescreverá no prazo de vinte e quatro meses o direito que for objeto de processo paralisado e, pelo mesmo prazo, por falta de atendimento à exigência, a partir da ciência pessoal do interessado ou por edital.

Art. 108. O 13º salário dos aposentados será pago cinquenta por cento no mês de novembro e cinquenta por cento no mês de dezembro.

Art. 109. As normas necessárias ao cumprimento da presente lei serão baixadas pela presidência do PREVIDRP, através de instrução normativa, sujeitas a aprovação do conselho deliberativo.

Art. 110. O Plano Atuarial para determinação das alíquotas de contribuição e reserva técnica a ser integralizada, deverá ser encaminhado pelo Executivo ao Legislativo Municipal no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta lei, repetindo-se este procedimento sempre que o Plano Atuarial demonstrar a necessidade de nova integralização da reserva técnica.

§ 1º Enquanto não for integralizado o Fundo de Reserva Técnica do PREVIDRP, o Município se responsabilizará pela complementação das folhas de pagamento dos benefícios de que se trata esta lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornar insuficiente.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º Para integralização do Fundo de Reserva Técnica do PREVIDRP, fica ainda o Município autorizado a:

I - Alienar imóveis do Município;

II - contratar operações de financiamento a longo prazo, no montante necessário para a complementação do Fundo.

Art. 111. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 112. A absorção, por este Fundo, das aposentadorias custeadas pelo Erário Municipal. Poderá ocorrer mediante estudo técnico atuarial e será assegurado liquidez pelo Instituto.

Art. 113. Em caso de extinção do PREVIDRP seu patrimônio, assim como ativo e passivo, será incorporado ao Município, que assumirá todas as suas obrigações e direitos, incluídos os benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio de previdência social.

Art. 114. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 336/90, de 18 de junho de 1990”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto – ES, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2002.

CARLOMAN BASTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2018, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 28 de fevereiro de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal

REMESSA

Nesta data remeto o Projeto de Ordinária nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, ao funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula para que proceda a digitalização e as cópias do projeto acima citado a fim de que o mesmo possa ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Finanças.

Dorés do Rio Preto - ES, 28 de fevereiro de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradp.eto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2018, de autoria do Executivo, do funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 02 de março de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 02 de março de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Aos cinco dias do mês de março de 2018, às 16:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018 que "Dispõe sobre a alteração do art. 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IV, traz a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018 para a alteração do art. 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2018, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 05 de março de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 07 de março de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcasópolis/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei nº. 003/2018, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dorcasópolis - ES, 19 de março de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, será incluído na pauta de votação da próxima Sessão Ordinária.

Dorcasópolis - ES, 19 de março de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2018 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos dezenove dias do mês de março de 2018, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Thiago Lopes Pessotti, Bruno Viana Moreira e Eclair Lopes de Souza, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018 que “Dispõe sobre a alteração do art. 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002”. Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IV, traz a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018 para a alteração do art. 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Bruno Viana Moreira, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

BRUNO VIANA MOREIRA

Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo foi aprovado por unanimidade em 1º Turno em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 22 de março de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo foi aprovado por unanimidade em 2º Turno em Sessão Extraordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 05 de abril de 2018.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

ATA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dezenove horas, iniciava-se a quarta sessão legislativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto ES, sessão Ordinária. Conferida a presença de todos, passou-se à discussão e votação da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 01 de março de 2018. Ata aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências oficiais. Convite: A assembleia Legislativa através do presidente da Comissão de Saúde e Saneamento, Deputado Doutor Hércules, em parceria com a Comissão de Direito Médico e Saúde e Terceiro Setor da OAB/ES, convida a todos para a Audiência Pública que debaterá a "prestação de serviços públicos de saúde na região sul". No dia 13 de abril (sexta-feira) às 16 horas na Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim. Em seguida passou-se a leitura das indicações propostas pelos vereadores, Indicação nº 009/2018: "Que estude a possibilidade da construção de uma "capela mortuária" no distrito de Pedra Menina". Em seguida passou-se a leitura dos Requerimentos propostos a esta casa, Requerimento nº 008/2018: "Requer a quebra de interstício do projeto de lei complementar 001/2018: "que dispõe sobre o aumento do número de vagas no cargo de engenheiro civil", para que este seja votado nesta sessão em turno único, tendo em vista a necessidade emergencial de contratação de profissional pelo Município". Em seguida, passou-se a leitura das epígrafes de lei propostas a esta casa. Projeto de Lei nº 005/2018: "Institui o Programa de Regularização Fundiária do Município de Dores do Rio Preto – ReurbDRP, estabelece normas e diretrizes para os trabalhos e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo); Prestação de contas de 2012: "Julgamento das contas da Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto – ES, exercício de 2012". Na sequência passou-se ao Grande Expediente e foi dada a palavra aos vereadores para tratarem de assuntos de sua livre escolha, por ordem de inscrição. Fizeram o uso da tribuna livre os vereadores, Bruno, Eclair, Eder, Eudis, Marlon, Sandro,

duzi.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Sebastião e Thiago. O vereador Bruno solicitou que fosse enviado um ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando que estude a possibilidade de iluminar o “beco” ao lado do “vestiário velho” do Campo de Futebol da sede, pois há reclamações que o local aberto é usado para consumo de drogas; Solicitou um ofício a empresa MTC Construções e Serviços EIRELI – ME, ao representante Márcio Tadeu de Almeida Paiva solicitando que seja realizada a manutenção da rua Eurico José Ferreira devido aos vícios construtivos verificado no assentamento dos blocos, haja vista que já foi feita a notificação duas vezes pelo Engenheiro Civil do Município e nada foi feito. O vereador Eudis solicitou que fosse enviado um ofício Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Dalva Vieira de Souza Ringuier solicitando informações quanto á atual situação de gestão da “Cachoeira da Emília”, se está por conta de alguma associação, se está tombada pelo patrimônio histórico municipal e se há alguma ação voltada ao funcionamento de tão importante atrativo turístico do município. O vereador Marlon solicitou que fosse enviado um ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando que estude a possibilidade de construir caixas de retenção na rua Francisco Lourenço no distrito de Mundo Novo. Bem como solicitar que estude a possibilidade de construir caixas secas nas ruas que ainda não foram calçadas em todo o distrito. Solicitou ainda que fosse enviado um ofício ao Deputado Estadual Rafael Favatto agradecendo-o pelo atendimento ao pedido do próprio vereador, com o objetivo de melhora da iluminação do campo de futebol e aquisição de materiais esportivos, agradecendo a destinação das emendas parlamentares (nºs 409 e 436) que foram enviadas para o nosso Município. Em seguida passou-se a Ordem do Dia. Requerimento nº 008/2018: “Requer a quebra de interstício do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018: “Que dispõe sobre o aumento do número de vagas no cargo de engenheiro civil”, para que este seja votado nesta sessão em turno único, tendo em vista a necessidade emergencial de contratação de profissional pelo município”. (Vereador autor: Bruno). Requerimento em discussão e votação. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 008/2017: “Adota o Diário Oficial das Municípios do Estado

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

do Espírito Santo, instituído e administração pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Dores do Rio Preto-ES". (Projeto de autoria do Poder Executivo) Discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em 1º turno. Projeto de lei ordinária nº 001/2018: "Revoga a lei 456/1998, que criou o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do município de Dores do Rio Preto". (Projeto e autoria do poder executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em 1º turno. Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018. Em discussão e votação. Emenda aprovada por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 001/2018: "Dispõe sobre o aumento do número de vagas do cargo de Engenheiro Civil". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Projeto em discussão e votação. Aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de Lei nº 003/2018: "Dispõe sobre a alteração do artigo 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras disposições". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em 1º turno. Projeto de Lei nº 004/2018: "Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Aprovado por unanimidade em 1º turno. Ainda na Ordem do Dia, o presidente informou que no dia 07 de abril de 2018 será realizada uma solenidade em comemoração à "Emancipação Política do Município" conforme previsto no Regimento Interno desta Casa. Cada vereador deverá indicar o nome da pessoa a ser homenageada como cidadão ou cidadã Rio-Pretense para a aprovação deste plenário, conforme determina o Regimento Interno. O vereador Bruno indicou o senhor Dalmo Costa Beber. O vereador Eder indicou a Senhora Rosa Maria Moreira Marques Magro. O vereador Eudis indicou o senhor José Ailson Morelli. A vereadora Maria Aparecida indicou a senhora Ana Paula Macedo Vasconcelos. O vereador Sandro indicou o senhor Julcimar da Silva Barreto. O vereador Eclair indicou o senhor José Tadeu Matos. O vereador Thiago indicou o senhor Jorge Luiz Nacari. O

Handwritten signature or initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature or initials on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

vereador Marlon indicou o senhor Sebastião Mendes da Silva. O vereador Sebastião indicou a senhora Josiana de Souza Cordeiro. Todos os Nomes indicados foram colocados em votação. Aprovados por unanimidade. Em seguida foi dada a palavra aos vereadores para fazerem suas comunicações finais. O vereador Eder convidou a todos para a reunião com a Secretário de Segurança Pública do Estado que será realizada no dia 18 de abril as 18 horas e 30 minutos na sede da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto. Sessadas as comunicações o Presidente deu por encerrada a Sessão e convidou a todos para a próxima sessão ordinária no dia 05 de abril de 2018 as 19:00 horas. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os vereadores.

Dorés do Rio Preto, 22 de março de 2018.

Maria Aparecida M. M. Vasconcelos

Eder Polido Aguiar

Eudis Vimercati Morelli

Marlon Lourenço da Silva

Eclair Lopes de Souza

Thiago Lopes Pessotti

Bruno Viana Moreira

Sebastião Nivaldo Alves

Sandro Araújo Gorini



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

ATA DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas, iniciava-se a quinta sessão legislativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto ES, sessão Ordinária. Conferida a presença de todos, passou-se à discussão e votação da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 2018. Ata aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a leitura das indicações propostas pelos vereadores, Indicação nº 010/2018: "Que estude a possibilidade de abertura da curva da subida do morro no final da rua Heraldo A. Silva, subida sentido Mundo Novo". Indicação de autoria do vereador Bruno. Indicação nº 011/2018: "Que estuda a possibilidade de melhoria na estrada do córrego antigo Sítio do Zé Onofre, depois da propriedade do Zé Maria da Madeira, em frente à casa do Zé Ailson Morelli". Indicação de autoria do vereador Eudis. Indicação nº 012/2018: "Que estude a possibilidade de aquisição de um rolo compactador para os serviços do Município". Indicação de autoria do vereador Eudis. Em seguida passou-se a leitura dos Requerimentos propostos a esta casa, Requerimento nº 009/2018: "Requer após ouvir o plenário da Casa com base nos artigos acima citados, para apreciarem e votarem a indicação da Senhora Edith Klotz Braga para receber o título de cidadã Rio-pretense, na sessão solene de emancipação política do Município de Dorés do Rio Preto, em 07/04/2018, pelos relevantes serviços prestados ao Município, tais como o Hino Municipal, dentre outros vários serviços e participação na história deste Município". Requerimento de autoria do vereador Sandro. Em seguida, passou-se a leitura das epígrafes de lei propostas a esta casa. Projeto de Lei nº 006/2018: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dorés do Rio Preto a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES e o Município de Dorés do Rio Preto – ES e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo); Projeto de Lei nº 007/2018: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dorés do Rio Preto a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí – ES, objetivando o atendimento médico-hospitalar dos habitantes desta Municipalidade”. (Projeto de autoria do Poder Executivo). Na sequência passou-se ao Grande Expediente e foi dada a palavra aos vereadores para tratarem de assuntos de sua livre escolha, por ordem de inscrição. Fizeram o uso da tribuna livre os vereadores, Eder, Bruno, Marlon, Maria Aparecida, Eudis, Sandro, Eclair, Sebastião e Thiago. O vereador Marlon solicitou que fosse enviado um ofício ao chefe de Poder Executivo solicitando para que estude a possibilidade de acordo/parceria com o Prefeito de Porciúncula Leonardo Paes Barreto Coutinho (Leo Coutinho) para que seja feita a manutenção da ponte, denominada “Ponte da Mazinha” que liga os dois municípios. Solicitou ainda que enviasse um ofício ao chefe do Poder Executivo solicitando que estude a possibilidade de construção de um canil no município de Dorés do Rio Preto, haja vista, que os munícipes estão frequentemente reclamando a respeito da quantidade de cães soltos nas ruas. E se por ora não puder ser realizado, que estude a possibilidade de um convenio com algum município vizinho que já tenha um canil para que resolva essa situação. A vereadora Maria Aparecida solicitou que enviasse um ofício ao chefe de Poder Executivo solicitando que estude a possibilidade de manutenção da estrada que leva ao Monte Verde, mais precisamente estrada que leva ao “Juquita”, se não puder ser feita a devida manutenção em todo o trecho que seja feito ao menos o aterro nos locais necessários para minimizar os danos que estão causando enormes transtornos aos usuários daquela localidade. O vereador Eudis solicitou que fosse enviado um ofício ao chefe do Poder Executivo solicitando que estude a possibilidade de se colocar saibro no aterro feito na estrada que corta o sítio do Sr. Guido e Sr. “José do Dorço” e do Sr. José dos Reis, com intuito de conservar o trabalho (aterro) já feito bem como evitar que com o excesso de chuvas o danifique. Solicitou ainda que fosse enviado um ofício ao chefe do Poder Executivo solicitando que estude a possibilidade de atender ao pedido de funcionários e usuários do Parque Nacional do Caparaó que estão precisando de saibro para



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

completar os serviços nas estradas do referido parque, que foram danificadas com o excesso das chuvas neste início de ano, haja vista que a temporada de turismo está chegando e caso haja possibilidade bem como legalidade para atender ao pedido, por mim aqui solicitado em nome da comunidade de Pedra Menina e nossos visitantes. Em seguida passou-se a Ordem do Dia. Requerimento nº 009/2018: "Requer após ouvir o plenário da Casa com base nos artigos acima citados, para apreciarem e votarem a indicação da Senhora Edith Klotz Braga para receber o título de cidadã Rio-pretense, na sessão solene de emancipação política do Município de Dores do Rio Preto, em 07/04/2018, pelos relevantes serviços prestados ao Município, tais como o Hino Municipal, dentre outros vários serviços e participação na história deste Município". (Vereador autor: Sandro). Requerimento em discussão e votação. Aprovado por unanimidade. Projeto de lei ordinária nº 001/2018: "Revoga a lei 456/1998, que criou o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do município de Dores do Rio Preto". (Projeto e autoria do poder executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em 2º turno. Projeto de Lei nº 003/2018: "Dispõe sobre a alteração do artigo 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras disposições". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em 2º turno. Projeto de Lei nº 004/2018: "Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul que autoriza o ingresso de novos municípios consorciados e dá outras providências". (Projeto de autoria do Poder Executivo). Em discussão e votação. Aprovado por unanimidade em 2º turno. Projeto de Lei nº 008/2017: "Adota o Diário Oficial das Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administração pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Dores do Rio Preto-ES". (Projeto de autoria do Poder Executivo) Discussão e votação. Projeto aprovado por unanimidade em 2º turno. Em seguida foi dada a palavra aos vereadores para fazerem suas comunicações finais. O vereador Eudis convidou a todos para assistirem o desfile cívico que acontecerá no dia 07 de abril de 2018 as oito horas da manhã na Praça da Igreja Matriz Nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Senhora das Dores. O vereador Thiago convidou a todos para a cerimônia de posse do gabinete de gestão integrada municipal e do Concelho Municipal de Segurança Pública a ser realiza no dia 18 de abril de 2018 as 18:30h no auditório do CRAS. O vereador Eclair informou a todos que nos dias 9 e 10 de abril o ônibus do procon estará próximo a prefeitura Municipal, para os munícipes que precisarem dos serviços do procon. Sessadas as comunicações o Presidente deu por encerrada a Sessão e convidou a todos para a próxima sessão ordinária no dia 19 de abril de 2018 as 19:00 horas. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os vereadores.

Dores do Rio Preto, 05 de abril de 2018.

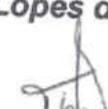

Maria Aparecida M. M. Vasconcelos


Eder Pólido Aguiar


Eudis Vimercati Morelli

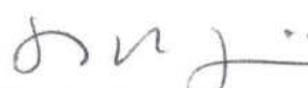

Marlon Lourenço da Silva


Eclair Lopes de Souza


Thiago Lopes Pessotti


Bruno Viana Moreira


Sebastião Nivaldo Alves


Sandro Araújo Gorini



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

**Certifico que nesta data foi remetido o Autógrafo de Lei Ordinária nº
004/2018, do Projeto de Lei nº 003/2018.**

Dores do Rio Preto - ES, 06 de abril de 2018.


AMANDA CHAMBELA OLIVEIRA
Secretaria da Câmara Municipal
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradpreto.es.gov.br

Ofício nº 112/2018 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 004/2018

Dorés do Rio Preto – ES, 06 de abril de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 004/2018, que APROVOU o Projeto de Lei nº 003/2018, com uma emenda, para o conhecimento e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROCESSO Nº 20761/2018
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 06/04/2018
[Assinatura]

**Sandro
Araújo
Gorini**

Assinado
digitalmente por
Sandro Araújo
Gorini
Data: 2018.04.06
13:39:22 -0300

SANDRO ARAÚJO GORINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO
EXECUTIVO N.º 003/2018**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, e dá outras disposições”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

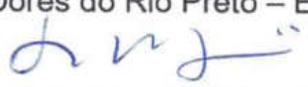
Art.1º – O art. 93 da Lei Municipal nº 570, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 93 – Os recursos a serem dispendidos pela Previdência Municipal, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento, serão de até 2% (dois por cento) do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dorés do Rio Preto – ES, 05 de abril de 2018.


SANDRO ARAÚJO GORINI
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

ÉDER POLIDO AGUIAR
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
1ª Secretária